Câmara (2 vias.)

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 491

Luís Beneditino Ferreira, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e êle sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Os açougues e as casas de carne, a que se refere o item II do artigo 2º, da Lei nº 450, de 13 de Abril de 1957, poderão funcionar, inclusive aos feriados, das 5 às 12 horas, para vender, exclusivamente, carne verde, respeitada a legislação do trabalho.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 3 de Outubro de 1957.

Luís B. Ferreira
Prefeito Municipal

200 - (7-57 - 3,000) - Gráf. Barros